



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.06.01-DP

CAPEI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPEI DESTE MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.069.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06 DE ABRIL DE 2020

DIRETORA DA CAPEI: THYNALLE BASTOS DE SOUSA

CONTRATADO: ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA

ABRIL – 2020



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



DESPACHO

À

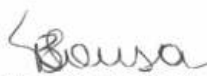
Comissão de Licitação

Diante da necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESI DESTA MUNICÍPIO, encaminhamos a comissão de licitação o presente despacho, para que sejam providenciadas as devidas pesquisas de preços e verificação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, para posteriormente à deflagração do procedimento licitatório, destinado a suprir a carência acima citada.

DESCRIÇÃO
ELABORAÇÃO/REVISÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL
PARECER ACERCA DA QUALIDADE DA BASE DE DADOS
RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA
CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER E DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS

ITAPAJÉ, 23 DE MARÇO DE 2020.

Atenciosamente,


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESI



Fortaleza, 30 de março de 2020.

À

Caixa de Aposentadoria e Pensão de Itapajé - CE - CAPESI

Assunto: Proposta de Avaliação Atuarial

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando V.S^a., e em atenção à solicitação efetuada, encaminhamos proposta de avaliação atuarial para o Plano de Benefício administrado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão de Itapajé - CE - CAPESI, referente aos DRAA de 2019 e 2020.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Constitui objeto da presente proposta de serviços de Consultoria e Assessoria, no âmbito atuarial/previdenciário conforme descrição dos serviços relacionados abaixo:

- 1.1.**Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- 1.2.**Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- 1.3.**Avaliação Atuarial;
- 1.4.**Elaboração e preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- 1.5.**Cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos;
- 1.6.**Demonstrativo das projeções Atuariais.

2. DO PRAZO

O prazo de execução dos trabalhos previstos no item 1 dessa proposta será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento de todos os dados necessários para elaboração da avaliação atuarial.

3. DO VALOR

Os serviços descritos nessa proposta possuem valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

4. DA VALIDADE

Essa proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,



Marcos Antonio de Lima Santos
Atuário MIBA 1.279

Fortaleza, 25 de março de 2020.

A

CAPEI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE ITAPAJÉ/CE

Ref.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATUARIAL

Prezados,

Dirigimo-nos à V.Sas. a fim de apresentar Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Atuariais nos seguintes termos e condições.

OBJETO DA PROPOSTA

Estudo e Avaliação Atuarial do exercício de 2019 e 2020, datas bases 31/12/2018 e 31/12/2019, respectivamente, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, contendo:

1. Elaboração/Revisão da Nota Técnica Atuarial;
2. Parecer acerca da qualidade da base de dados;
3. Relatório da Avaliação Atuarial;
4. Elaboração e preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
5. Cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos;
6. Demonstrativo das projeções Atuariais.

VALOR DA PROPOSTA

O valor dos serviços apresentados, já incluso os impostos, fica orçado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

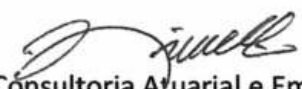
CONTATO

Dimitri Spinelli (sócio e atuário)

Tel.: (85) 9.9111.0703

e-mail: dimitri.spinelli@atuvarhconsultoria.com.br

Cordialmente,



Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial Ltda.
CNPJ 11.189.183/0001-51 | CIBA 142
Dimitri Spinelli
Sócio/Atuário



1-2

Prime

Consultoria Atuarial

A

Caixa de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Itapajé

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, encaminhamos-lhe nossa proposta para contratação de empresa especializada para execução de serviços na elaboração da avaliação atuarial anual para os exercícios de 2019 e 2020.

Descrição do trabalho

1. Elaboração/Revisão da Nota Técnica Atuarial;
2. Parecer acerca da qualidade da base de dados;
3. Relatório da Avaliação Atuarial;
4. Elaboração e preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
5. Cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos;
6. Demonstrativo das projeções Atuariais.

O valor desta proposta é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

No preço estão inclusos todos os impostos, taxas e despesas inerentes ao desenvolvimento do trabalho, exceto custos de possível deslocamento para apresentação dos resultados que deverão ficar a cargo da Contratante.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Brasília – DF, 27 de março de 2020.

Evelin Arraes da Costa

Evelin Arraes da Costa

Sócia-Gerente

Prime Assessoria e Consultoria Atuarial

CNPJ: 09.434.033/0001-14

mmB



Prime

Consultoria Atuarial

RESUMO PROFISSIONAL ATUÁRIO TÉCNICO

Nome: Havila Donnely de Sousa Ferreira

Formação

Graduação

- Formado em Atuária pela Universidade Federal do Ceará – UFC e Membro do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA nº 1.226.

Pós-Graduação

- Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Atuária – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Certificações

- Certificações como Atuário Técnico Responsável e Auditor Atuarial Independente pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e Certificação Profissional ANBIMA - Série 20 – CPA 20.

Experiência:

Ex-Atuário da Secretaria de Políticas e Previdência Social – SPS/MPS, onde atuou como responsável técnico pela elaboração da Avaliação Atuarial da União nos exercícios 2005, 2006 e 2007, elaborador do modulo atuarial do Sistema SIPREV do MPS e atuação na fiscalização dos RPPS no que compete à área de atuária entre os anos de 2002 a 2007. Atualmente, é atuário e consultor especialista em previdência voltada para RPPS. Tendo atuado na realização de Avaliações Atuariais em vários estados do Brasil.



PORTARIA Nº 01/2020.

A DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

I - LUIZ VANDO ARAUJO DE SOUZA – Presidente, CPF: 118.676.393-00, sito a Rua Raimundo Honorato Vasconcelos, 13 Apt. 01 – Pe. Lima – Itapajé/CE, fone: (85) 99184.7883

II - ZEUDA BRIOSO MARINHO – Membro, CPF: 496.800.803-15, sito a Rua Damião Martins Sales, 180 – Santa Rita – Itapajé/CE, fone: (85) 99190.4183.

II - ROCICLEIA GUIMARÃES RODRIGUES, Membro, CPF: 258.392.763-91, sito a Rua Francisco Assis Barreto, 166 – Centro – Itapajé/CE, fone: (85) 99170.0315.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação o rigoroso cumprimento de todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ,
em 10 de Janeiro de 2020.

Thynalle Bastos de Sousa
THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora-Executiva da CAPESI

Am/2



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ**
CNPJ 63.393.938/0001-39



PORTARIA Nº 03/2020.

A DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

Considerando o Decreto Municipal de emergência nº 344/2020 e suas alterações, que instituiu as medidas de enfrentamento da emergência na saúde de Itapajé decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de alinhar o respectivo ato administrativo para CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESI;

Considerando que o atual Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Luiz Vando Araujo de Souza, é paciente do grupo de risco para Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

I - FRANCISCO OZANAN VIEIRA JUNIOR – Presidente, CPF: 732.844.593-91 sito a Rua Raimundo de Paulo Vieira, nº 19, distrito de Pantanal- Iratinga- Itapajé/CE, fone: (85) 99254.5100.

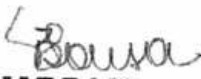
II - ZEUDA BRIOSO MARINHO – Membro, CPF: 496.800.803-15, sito a Rua Damião Martins Sales, 180 – Santa Rita – Itapajé/CE, fone: (85) 99190.4183.

II - ROCICLEIA GUIMARÃES RODRIGUES, Membro, CPF: 258.392.763-91, sito a Rua Francisco Assis Barreto, 166 – Centro – Itapajé/CE, fone: (85) 99170.0315.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação o rigoroso cumprimento de todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ,
em 1º de abril de 2020.


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora-Executiva da CAPESI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



**DO: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA O(A) DIRETORA DA CAPESI.**

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para os serviços objeto deste processo, conforme cotações de preços em anexo.

Foi feita a verificação de recursos para atendimento da despesa pleiteada, que está estimada em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** valor da menor proposta apresentada, e constatada a sua existência, ao amparo nas seguintes dotações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
CAPESI	09.122.0004.2.069.0000	33.90.39.00

ITAPAJE, 03 DE ABRIL DE 2020.


FRANCISCO OZANAN VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



COMUNICADO INTERNO

Ao
Sr(a). Presidente,

ITAPAJÉ, 03 DE ABRIL DE 2020.

Em atenção às vossas solicitações, informo-lhes que existe dotação orçamentária para todas as despesas, nas dotações abaixo especificadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.122.0004.2.069.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.


Setor de Contabilidade





AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Eu, **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA DA CAPESEI**, no uso de minhas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e Considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo.

AUTORIZO:

A Comissão Permanente de Licitação da CAPESEI, que abra procedimento administrativo, na modalidade DISPENSA nos termos do disposto no **art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93**, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESEI DESTES MUNICÍPIO

02. Unidade Administrativa: CAPESEI

03. Dotação Orçamentária: 09.122.0004.2.069.0000

04. Elementos de Despesa: 33.90.39.00

05. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios.

ITAPAJÉ, 03 DE ABRIL DE 2020.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2020.04.06.01-DP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESEI DESTES MUNICÍPIO

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu FRANCISCO OZANAN VIEIRA JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação.

ITAPAJÉ, 03 DE ABRIL DE 2020.


FRANCISCO OZANAN VIEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.06.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPEI, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPEI DESTE MUNICÍPIO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**.

“É dispensável licitação:

(...)

Art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; omissis...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

...

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

c/c

§ 8º: No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do DIRETORA DA CAPESI, tem como necessária a realização desse serviço, buscando atender as atividades administrativas com a devida homologação e, quanto aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para o objeto a seguir mencionado, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, sendo assim torna-se então dispensável a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESI DESTE MUNICÍPIO**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

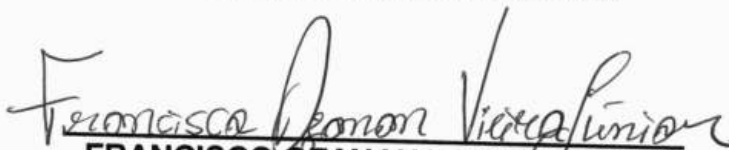
Foi feita a escolha da proposta de **ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.189.183/0001-51, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas a CAPESI a contratação poderá ser realizada com o proponente acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

ITAPAJÉ, 06 DE ABRIL DE 2020.


FRANCISCO OZANAN VIEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O CAPESI, COM A EMPRESA
SEGUIR SE DECLARA. PARA O FIM QUE A

A CAPESI, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pela DIRETORA DA CAPESI, Sr. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESI DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificação:

DESCRIÇÃO
ELABORAÇÃO/REVISÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL
PARECER ACERCA DA QUALIDADE DA BASE DE DADOS
RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA
CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER E DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº _____ e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO



3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos em parcelas por empenhos e mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CAPESI, que atestará a execução do objeto lícito;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 06 (SEIS) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESI, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto lícito, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

mm3

- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAPEI, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAPEI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na CAPEI e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPAJÉ-CE – CE, ____ de _____ de 2020.

DIRETORA DA CAPEI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



DESPACHO

À

Assessoria Jurídica.

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2020.04.06.01-DP, para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do uso adequado da Dispensa de Licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESE DESTE MUNICIPIO**, nos termos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ITAPAJÉ, 06 DE ABRIL DE 2020.


FRANCISCO OZANAN VIEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

m/vb

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação nº 2020.04.06.01-DP.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos Preceitos determinados pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações em especial às contidas no Artº 24, Inciso II, da Lei de Licitações, transcrito a seguir:

A Lei Federal 8.666 que rege os contratos e as licitações da administração Pública, estabelece em seu artº 2º a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda em seu artº 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Assim, tanto para aquisição de bens quanto prestação de serviços é exigida da administração pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra de compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das licitações em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos Artigos 14, 24 e 25 da Lei 8.666/93 e deverão observar o disposto no Artº 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de Dispensa de Licitação previsto no Artº 24 da Carta Magna em epígrafe, mais precisamente no seu inciso II que passamos a analisar:

Artº 24, É dispensável a licitação(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do exposto, observa-se que o conceito de dispensa é legítimo, uma vez que seu reconhecimento se faz por um ato administrativo formal. Embora possa, valendo-se da analogia, utilizar-se deste conceito para auxiliar a caracterização da situação de emergência, não se deve, pelos entendimentos anteriormente mencionados, limitar-se a aplicação de dispensa de licitação do Art. 24, Inciso II, aquelas situações estabelecidas no referido artigo que encontra-se devidamente justificados e comprovados pelo Sr. Presidente.



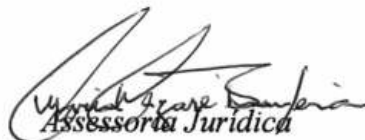


CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



É o nosso Parecer. S.M.J.

ITAPAJÉ, 06 DE ABRIL DE 2020.


Assessoria Jurídica



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESEI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.06.01-DP, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESEI DESTE MUNICÍPIO** pelo valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), proposta de menor preço apresentada por ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CPF nº 11.189.183/0001-51.

Assim, nos termos do artigo art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à Sra. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA DA CAPESEI**, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

ITAPAJE, 06 DE ABRIL DE 2020.


FRANCISCO OZANAN VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, DIRETORA DA CAPESEI, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2020.04.06.01-DP**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a declaração de dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESEI DESTA MUNICIPIO**, conforme relação consta nos autos deste processo, pelo valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, proposta de menor preço apresentada por **ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.189.183/0001-51**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

ITAPAJE, 06 DE ABRIL DE 2020.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do CAPESI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr(a). **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA DA CAPESI** faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESI DESTE MUNICÍPIO

Favorecido: ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA .

Valor Global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Parágrafo único, do artigo 26 e artigo 24 e inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr(a). **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA DA CAPESI**.

ITAPAJE, 06 DE ABRIL DE 2020.


FRANCISCO OZANAN VIEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação Nº 2020.04.06.01-DP para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESE DESTE MUNICÍPIO** foi afixado no quadro de aviso do CAPESE, no dia 06 DE ABRIL DE 2020, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ITAPAJÉ, 06 DE ABRIL DE 2020.


FRANCISCO OZANAN VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.189.183/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 23/09/2009			
NOME EMPRESARIAL ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUARH CONSULTORIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR. GILBERTO STUDART		NÚMERO 1717	COMPLEMENTO APT 1002
CEP 60.192-095	BAIRRO/DISTRITO COCO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIMITRI.SPINELLI@ATUARHCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (85) 9111-0703	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 07:34:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature/initials.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 11.189.183/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:42:58 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **E90A.2B2C.98B2.3686**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

m 12



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005515234

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11.189.183/0001-51
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/03/20 ÀS 07:57:27
VÁLIDA ATÉ 29/05/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

MNB

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/ 64305

CPF/CNPJ: 11.189.183/0001-51

Contribuinte: ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA

Endereço: R DR GILBERTO STUDART 1717 1002

COCO

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 246264-8

Inscrição IPTU: 609432-5

Localização Cartográfica: 47 0091 0138 0020

Testada Principal (m): 52,80

Área do Terreno (m²): 2064,48

Área Privativa (m²): 170.60

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 2 de março de 2020 (08:19:17)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

mns



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.189.183/0001-51**Razão Social:** ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA**Endereço:** R DOUTOR GILBERTO STUDART 1717 AP 1002 / COCO / FORTALEZA / CE
/ 60192-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032202323398614295

Informação obtida em 30/03/2020 07:59:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

mva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.189.183/0001-51

Certidão nº: 191356318/2019

Expedição: 07/12/2019, às 07:11:26

Validade: 03/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.189.183/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MAR

CAPESE
32

2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.

DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS, brasileiro, solteiro, maior de idade, atuário, nascido em 07/03/1975, natural de Fortaleza/CE, portador do CPF: nº 747.681.823-72 e RG. nº 90001013055 SSPDC/CE, residente e domiciliado na Rua Doutor Gilberto Studart, nº 1717, Aptº 1002, CEP. 60192-095, Cocó, Fortaleza/CE;

SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, nascido em 13/05/1971, natural de Fortaleza/CE, portador do CPF: nº 398.712.313-34 e RG. nº 8906002045591 – SSPDC/CE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, nº 496, Aptº 902, CEP. 60.115-190, Meireles, Fortaleza-CE;

VLADIMIR SPINELLI CHAGAS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, administrador de empresa, nascido em 26/08/1947, natural de Itabuna/BA, portador do CPF sob nº 003.784.705-82, RG. nº 516.611 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 890, Aptº 902, CEP. 60.125-100, Aldeota, Fortaleza/CE;

VLÁDIMA MENDONÇA SPINELLI CHAGAS, brasileira, solteira, maior de idade, psicóloga, nascida em 06/09/1972 natural de Itabuna/BA, portadora do CPF sob nº. 522.917.403-00 e RG. nº 8910001002234–SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 890, Aptº 902, CEP. 60.125-100, Aldeota, Fortaleza/CE.

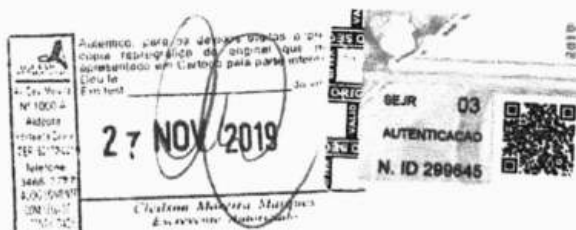
únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada **ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Doutor Gilberto Studart, 1717, Aptº 1002, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23.201.276.681, por despacho de 23/09/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 11.189.183/0001-51, resolvem em comum acordo e na melhor forma da lei, alterar pela segunda vez seu Contrato Social e o fazem da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social que é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	R\$
DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS	52,67%	5.267	5.267,00
SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO	36,67%	3.667	3.667,00
VLADIMIR SPINELLI CHAGAS	5,33%	533	533,00
VLÁDIMA MENDONÇA SPINELLI CHAGAS	5,33%	533	533,00
TOTAL	100,00%	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aumento de capital ora realizado dar-se em face da integralização dos lucros acumulados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado na proporção dos sócios a seguir:

- DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS**, o valor de R\$ 2.667,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais);
- SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO**, o valor de R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais);
- VLADIMIR SPINELLI CHAGAS**, o valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);
- VLÁDIMA MENDONÇA SPINELLI CHAGAS**, o valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais).





E, mais a integralização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional através dos sócios **DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS** e **SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO**, sendo o aporte individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um aumento de capital no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aumento ou a redução do capital social só poderá ocorrer uma vez integralizado o capital social e dependerá de aprovação dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser nomeada a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica neste ato alterado o seu Objetivo Social que passa a ser: os serviços de auditoria, consultoria e assessoria atuarial, assessoria financeira, assessoria e consultoria em recursos humanos, planejamento estratégico e marketing, desenvolvimento de programas de computador, treinamento e cursos nas áreas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude das alterações ora processadas, consolida-se o Contrato Social, que renumerado segue com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.

DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS, brasileiro, solteiro, maior de idade, atuário, nascido em 07/03/1975, natural de Fortaleza/CE, portador do CPF: nº 747.681.823-72 e RG. nº 90001013055 SSPDC/CE, residente e domiciliado na Rua Doutor Gilberto Studart, nº 1717, Aptº 1002, CEP. 60192-095, Cocó, Fortaleza/CE;

SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, nascido em 13/05/1971, natural de Fortaleza/CE, portador do CPF: nº 398.712.313-34 e RG. nº 8906002045591 - SSPDC/CE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, nº 496, Aptº 902, CEP. 60.115-190, Meireles, Fortaleza-CE;

VLADIMIR SPINELLI CHAGAS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, administrador de empresa, nascido em 26/08/1947, natural de Itabuna/BA, portador do CPF sob nº 003.784.705-82, RG. nº 516.611 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 890, Aptº 902, CEP. 60.125-100, Aldeota, Fortaleza/CE;

VLÁDIMA MENDONÇA SPINELLI CHAGAS, brasileira, solteira, maior de idade, psicóloga, nascida em 06/09/1972, natural de Itabuna/BA, portadora do CPF sob nº. 522.917.403-00 e RG. nº 8910001002234-SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 890, Aptº 902, CEP. 60.125-100, Aldeota, Fortaleza/CE.

únicos sócios da **ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Doutor Gilberto Studart, 1717, 1002, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23.201.276.681, por despacho de 23/09/2009 e



Handwritten signatures and initials, including a prominent signature that appears to be 'MND'.



inscrita no CNPJ sob nº 11.189.183/0001-51, RESOLVEM de comum acordo CONSOLIDAR seu Contrato Social em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.**, e sendo usado em seu estabelecimento sede o nome de fantasia **ATUARH CONSULTORIA**, com endereço na Rua Doutor Gilberto Studart, nº 1717, Aptº 1002, CEP. 60.192-095, Bairro Cocó, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, e mediante liberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou relocar filiais, e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Inicialmente a sociedade não possui filial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo social os serviços de auditoria, consultoria e assessoria atuarial, assessoria financeira, assessoria e consultoria em recursos humanos, planejamento estratégico e marketing, desenvolvimento de programas de computador, treinamento e cursos nas áreas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

Sócio	%	Quotas	R\$
DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS	52,67%	5.267	5.267,00
SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO	36,67%	3.667	3.667,00
VLADIMIR SPINELLI CHAGAS	5,33%	533	533,00
VLÁDIMA MENDONÇA SPINELLI CHAGAS	5,33%	533	533,00
TOTAL	100,00%	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aumento ou a redução do capital social só poderá ocorrer uma vez integralizado o capital social e dependerá de aprovação dos sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser nomeada a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições de preço ou direito de preferência, a aquisição de quotas do sócio que, por acaso, pretenda vendê-las, devendo este sócio informar aos demais sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades a partir do dia 15 de Setembro de 2009, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A representação e administração da sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, competirá ao sócio **DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS**, o qual assinará





isoladamente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, a concessão de fianças, avais, endossos, abonos a favor de terceiros e em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade através de seus sócios poderá nomear administradores não sócios com a denominação de Administrador, e constituir procuradores em nome da mesma, e cujos poderes deverão estar expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada de 02 (dois) anos, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e/ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, os quais, a critério dos outorgantes terão vigência até o término do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo, respeitando o limite máximo do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção máxima de suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado, em até 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s). Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

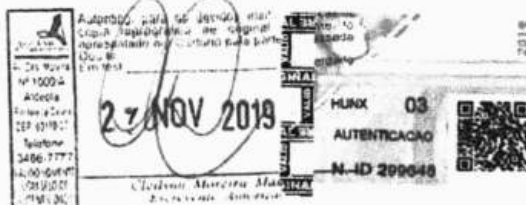
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando um dos sócios desejar retirar-se da sociedade fará uma comunicação aos demais, por escrito, e concederá um prazo de 90 (noventa) dias, para que seja realizado um balanço especial, recebendo por ocasião de sua retirada o seu Capital e demais haveres de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei no. 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro desta Comarca de Fortaleza/CE, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and initials, including a large 'D' and a signature that appears to be 'MAB'.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade nem por decorrência da lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º do Código Civil (Lei no. 10.406/2002).

E por estarem assim justos e contratados lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas abaixo discriminadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM Junta Comercial do estado do Ceará (JUCEC).

Fortaleza, 28 de maio de 2015.


DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS
CPF: 747.681.823-72


VLADIMIR SPINELLI CHAGAS
CPF: 003.784.705-82


SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO
CPF: 398.712.313-34

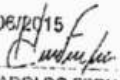

VLÁDIMA MENDONÇA SPINELLI CHAGAS
CPF: 522.917.403-00

TESTEMUNHAS:


PAULO DE ASSIS B. DE ALBUQUERQUE
CPF: 618.381.283-87
RG: 94014049323 - SSP-CE


FRANCISCO AURICÉLIO OLIVEIRA RODRIGUES
CPF: 289.212.833-15
RG: 823939-84- SSP-CE




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/06/2015
SOB Nº: 20150675291
Protocolo: 15/067529-1, DE 02/06/2015
Empresa: 23 2 0127668 1
ATUARH CONSULTORES ATUARIAL E
EMPRESARIAL LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL





Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

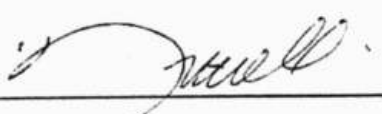
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

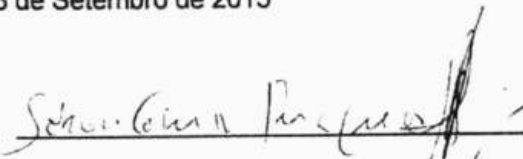
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

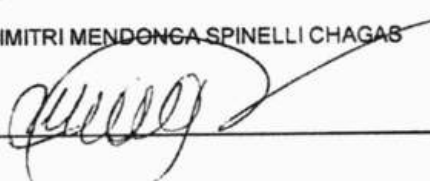
A Sociedade **ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 23/09/2009, NIRE: 23.2.0127668-1, CNPJ: 11.189.183/0001-51, estabelecida na RUA DR. GILBERTO STUDART, 1717, 1002, COCÓ, FORTALEZA, CE, CEP: 60.192-095, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

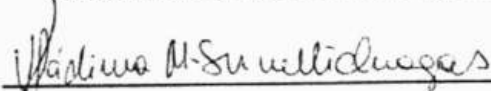
Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FORTALEZA - CE, 03 de Setembro de 2015

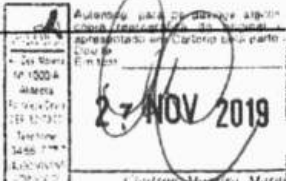

Sócio: DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS


Sócio: SERGIO CESAR DE PAULA CARDOSO


Sócio: VLADIMIR SPINELLI CHAGAS


Sócio: VLADIMA MENDONÇA SPINELLI CHAGAS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2015 SOB Nº: 20152601171 Protocolo: 15/260117-1, DE 04/09/2015 Empresa: 23 2 0127668 1 ATUARH CONSULTORES ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
 27 NOV 2015 GACV 03 AUTENTICACAO N. ID 299650	



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A DIRETORA DA CAPESI, no uso de minhas atribuições legais, CONVOCA, ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.189.183/0001-51, através de seu representante legal, para assinatura do Contrato decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020.04.06.01-DP, cujo objeto é a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESI DESTE MUNICÍPIO.*

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAPAJÉ, 06 DE ABRIL DE 2020.

Thynalle Bastos de Sousa
THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESI

AO ILMO. SR.:

ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA

=====

Uso Exclusivo de:

ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA

=====

Recebido em: 06/04/2020

[Assinatura]
ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA
DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS
CPF: 747.681.823-72

=====

[Assinatura]



TERMO DE CONTRATO – Nº 2020.04.06.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAPESI, COM A EMPRESA ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CAPESI, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, ITAPAJÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pela DIRETORA DA CAPESI, conforme **Portaria de Nomeação nº 03/2020** em anexo, Sra. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.914.263-20, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.189.183/0001-51, com sede à RUA DR. GILBERTO STUDART, 1717 APT.1002 – BAIRRO COCO - FORTALEZA - CE, representada neste ato pelo seu sócio-representante Sr. DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2020.04.06.01-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESI DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificação:

DESCRIÇÃO
ELABORAÇÃO/REVISÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL
PARECER ACERCA DA QUALIDADE DA BASE DE DADOS
RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA
CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER E DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS

Bouso



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2020.04.06.01-DP, no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante entrega de todo o material em perfeitas condições. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CAPESE que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 06 (seis) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESE, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signatures and initials]

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CAPESI, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CAPESI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

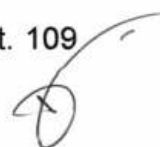
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
10.3. Os recursos serão protocolados no CAPESEI e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária N° 09.122.0004.2.069.0000, elemento de despesa n° 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPAJÉ-CE – CE, 06 DE ABRIL DE 2020.

Thynalle Bastos de Sousa
THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESEI
CONTRATANTE

[Signature]
**ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E
EMPRESARIAL LTDA**
DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS
CPF: 747.681.823-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Euridice Ferreira Bastos
NOME: EURIDICE FERREIRA BASTOS
CPF: 918.914.263-20

Rocicleia Rodrigues Cunha
NOME: ROCICLEIA RODRIGUES CUNHA
258392763-91

mjb



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O DIRETORA DA CAPEI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2020.04.06.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2020.04.06.01-DP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAPEI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.069.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPEI DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADA: ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE: CAPEI

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 06 (SEIS) meses

ASSINA PELA CONTRATADA: DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS

ASSINA PELO CONTRATANTE: THYNALLE BASTOS DE SOUSA

ITAPAJÉ, 06 DE ABRIL DE 2020.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato nº 2020.04.06.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2020.04.06.01-DP, cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, NA CAPESI DESTE MUNICÍPIO**, foi afixado no dia 06 DE ABRIL DE 2020, no flanelógrafo do CAPESI, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPAJE, 06 DE ABRIL DE 2020.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESI



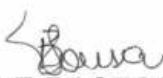
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



ORDEM DE SERVIÇO

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2020.04.06.01	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ - CAPESE	
Nº DA LICITAÇÃO: 2020.04.06.01-DP	DATA DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2020
CONTRATADO: ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA	
ENDEREÇO: Rua Dr. Gilberto Studart, 1717 Apt. 1002 – Bairro Coco – Fortaleza/CE	
Nº DO CNPJ / CPF: 11.189.183/0001-51	Nº DO TELEFONE / FAX: (85) 9111.0703
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DATAS BASES 31/12/2018 E 31/12/2019, DA CAPESE DESTE MUNICÍPIO.	
VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).	
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias	PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 90 (noventa) dias

Itapajé/CE, 06 de Abril de 2020.


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA EXECUTIVA DA CAPESE
CONTRATANTE


ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 11.189.183/0001-51
DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS
CONTRATADA

